

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2237
de 27 de janeiro de 2005.

Regulamenta contratação temporária de pessoal, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da constituição federal, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a *Câmara Municipal de Cordeirópolis* aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - A contratação de pessoal temporário pela **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, para atender a situação de excepcional interesse público, será obrigatoriamente precedida de processo seletivo, de provas, de provas e títulos ou de títulos, de acordo com a complexidade do emprego.**

Parágrafo Único - Excetuam-se da obrigatoriedade constante do “*caput*” deste artigo, as contratações de pessoal temporário necessárias para suprir situações emergenciais, cuja urgência impede a realização do respectivo processo seletivo.

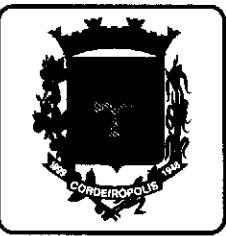
Art. 2º - A fundamentação e justificativa para a concretização das contratações de que trata esta lei serão efetuadas por meio de processo administrativo, cuja cópia deverá ser encaminhada ao **Poder Legislativo local para conhecimento.**

Parágrafo Único - Fica o **Poder Executivo obrigado a divulgar pela imprensa, o resumo do processo administrativo de que trata este artigo, contando do mesmo, obrigatoriamente o número de empregados contratados, o salário base estabelecido para cada emprego, o prazo da contratação, bem como, a clara demonstração da situação emergencial ou de excepcional interesse público.**

Art. 3º - O prazo para a contratação de pessoal temporário será compatível com a situação de interesse público ou emergencial que tenha ocorrido ou esteja ocorrendo, de modo a justificar tal procedimento.

Art. 4º - As contratações de que trata esta lei, serão efetuadas pelo regime jurídico da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.**

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

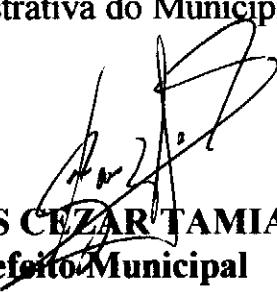
Lei nº 2237/05

continuação

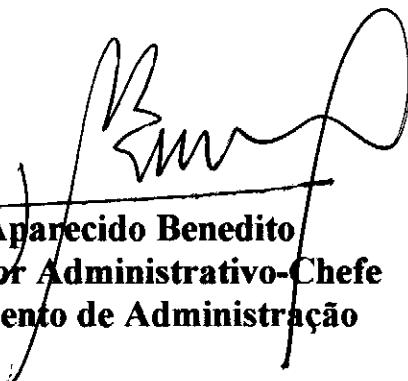
fls.02

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente às leis Municipais nº 1509, de 04.01.1989, nº 1513, de 22.02.1989, e dos incisos II e III do Parágrafo Único, do artigo 223 da Lei Municipal nº 903, de 06.09.1973.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, aos 24 de fevereiro de 2005,
57 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 24 de fevereiro de 2005.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração